

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**CONTRATO-PG Nº 15/2022-NPLC  
PROCESSO Nº 00001-00024489/2021-10  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AZTER SOLUCOES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHE, SOB DEMANDA, PARA OS PARTICIPANTES DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA EXECUTADOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, consoante o art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021, e de outro lado a EMPRESA **AZTER SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.304/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ZUHAIR MURDASH, portador da Cédula de Identidade nº 1638585 SSP-DF e CPF nº 539.606.881-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHE, SOB DEMANDA, PARA OS PARTICIPANTES DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA EXECUTADOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF. O presente certame foi autorizado nos autos do processo processo nº 00001-00024489/2021-10, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato, em regime de execução indireta, tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento previsto de 9.450 (nove mil quatrocentos e cinquenta) kits-lanche, sob demanda, para os participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania executados pela Escola do Legislativo - ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

2. A CONTRADA obriga-se a cumprir as determinações estabelecidas no item 11 Termo de Referência (Anexo I do Edital, parte integrante desta contratação), não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como:

2.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em

razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

2.1.3. Não utilizar o nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

2.1.4. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.1.5. Prestar esclarecimentos à CLDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

2.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, inclusive, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas constantes no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital, parte integrante desta contratação), bem como:

3.1..1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos.

3.1.2. Designar equipe técnica responsável para apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

3.1.3. Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo estipulado para tal.

3.1.4. Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto na Lei.

3.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço;

3.1.6. Fiscalizar os serviços por servidores designados e notificar/documentar possíveis ocorrências.

3.1.7. Enviar as notas fiscais e faturas à Divisão de Orçamento e Finanças (ou equivalentes) da contratante, afim de que se proceda aos trâmites legais para os pagamentos a contratada;

3.1.8. Indicar o executor do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto 16.098/1994, Artigo 13, Inciso II, § 3º;

3.1.9. Efetuar os pagamentos devidos e aplicar as sanções administrativas, quando necessário.

3.1.10. A CLDF não pode encaminhar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

3.1.11. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;

3.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto ou por empregados da CONTRATADA;

3.1.13. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

3.1.14. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CLDF para a execução do serviço;

3.1.15. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e

exigências especificadas;

3.1.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CLDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

3.1.17. Comunicar à CONTRATADA acerca de irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços devem ser executados conforme as disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital, parte integrante desta contratação).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 57.645,00 (cinquenta e sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais), conforme estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta apresentada na Sessão Pública será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.2.1. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis na data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

7.3. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo grave descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

VI - 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de descumprimento das exigências referidas na Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018.

8.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, nos termos da Lei.

8.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, com desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente.

8.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou da execução do contrato, se dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.2.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.5. Demais disposições encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.3. À CONTRATADA poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nas cláusulas deste edital, o licitante que descumprir com as regras legais e editalícia, com dosimetria balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

- a) Abandonar o certame antes da fase de convocação de amostras: 1 (um) mês;
- b) Abandonar o certame após a convocação de amostras: 2 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- d) Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- e) Apresentar documentação falsa: 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Não manter a proposta: 4 (quatro) meses;
- g) Falhar na execução do contrato: 12 (doze) meses;
- h) Fraudar na execução do contrato: 30 (trinta) meses;
- i) Comportar-se de modo inidôneo: 24 (vinte e quatro) meses;
- j) Cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

8.3.1. À CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da eventual sanção de suspensão ou de impedimento aplicada.

8.4. Em qualquer caso, a LICITANTE ou a CONTRATADA será notificada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF para apresentação opcional de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. A aplicação das sanções e seus registros nos cadastros públicos são antecedidos de publicação no Diário da Câmara Legislativa – DCL, nos casos de advertências e multas, e, para as demais sanções, também no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8.6. É de responsabilidade das LICITANTES a atualização dos seus registros no SICAF e das CONTRATADAS a atualização de seus dados cadastrais junto aos representantes da CLDF responsáveis pela gestão e fiscalização de seu contrato, em especial o endereço eletrônico (e-mail).

8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

8.9. Advertência é o aviso público por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da emissão do termo de recebimento da área pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

10.2. A critério das partes, mediante termo aditivo, o contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os reajustes serão anuais e utilizarão a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CLDF, ocorrida no período compreendido entre a data de assinatura do contrato, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

11.2. Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

13.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão nº 14-2022-CLDF, instruída nos autos do processo nº 00001-00024489/2021-10.

13.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão nº 14-2022-CLDF e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária da própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.128.6204.4143 – EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF; Subtítulo: 0001 – EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF—DISTRITO FEDERAL— CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

**CONTRATANTE**

---

**AZTER SOLUCOES LTDA**

**ZUHAIR MURDASH**

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ZUHAIR MURDASH CPF: 539.606.881-72, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 25/04/2022, às 17:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0754682** Código CRC: **65364430**.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**TERMO ADITIVO**

**CONTRATO-PG Nº 15/2022-NPLC**

**PROCESSO Nº 00001-00024489/2021-10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

**PRIMEIRO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE 25%. TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AZTER SOLUCOES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHE, SOB DEMANDA, PARA OS PARTICIPANTES DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA EXECUTADOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **AZTER SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.304/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ZUHAIR MURDASH**, portador da Cédula de Identidade nº 1638585 SSP-DF e CPF nº 539.606.881-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de lanche, sob demanda, para os participantes dos projetos de educação para a cidadania executados pela escola do legislativo - ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. O presente certame foi autorizado nos autos do processo nº 00001-00024489/2021-10, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente termo aditivo constitui o acréscimo do percentual de 25% do objeto do Contrato-PG Nº 15/2022-NPLC, no valor de R\$ 14.411,25 (catorze mil, quatrocentos e onze reais), o qual passa a ter o valor total, no seu período de vigência, de R\$ 72.056,25 (setenta e dois mil e cinquenta e seis reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o Contrato prorrogado por este Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF, **Subtítulo:** 0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL, **Elemento de Despesa:** **Elemento de Despesa:** 3390-32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

**3.1.** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**4.1.** O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

**5.1.** Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surte todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
**CONTRATANTE**

**AZTER SOLUCOES LTDA**  
**ZUHAIR MURDASH**  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ZUHAIR MURDASH CPF: 539.606.881-72, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 13:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 24/10/2022, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Código Verificador: **0932325** Código CRC: **F80AB08E**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

---

00001-00024489/2021-10

0932325v2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**TERMO ADITIVO**

**CONTRATO-PG Nº 15/2022-NPLC**

**PROCESSO Nº 00001-00024489/2021-10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

**SEGUNDO  
ADITIVO.  
RENOVAÇÃO  
DE TERMO DE  
CONTRATO  
QUE FAZEM  
ENTRE SI A  
CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DO DISTRITO  
FEDERAL E A  
EMPRESA AZTER  
SOLUCOES  
LTDA, PARA  
CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA  
NO  
FORNECIMENTO  
DE KITS DE  
LANCHE, SOB  
DEMANDA,  
PARA OS  
PARTICIPANTES  
DOS  
PROJETOS DE  
EDUCAÇÃO  
PARA A  
CIDADANIA  
EXECUTADOS  
PELA ESCOLA  
DO  
LEGISLATIVO -  
ELEGIS, DA  
CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DO DISTRITO  
FEDERAL -  
CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **AZTER SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.304/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ZUHAIR MURDASH**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de lanche, sob demanda, para os participantes dos projetos de educação para a cidadania executados pela escola do legislativo - ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. O presente certame foi autorizado nos autos do processo nº 00001-00024489/2021-10, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente termo aditivo constitui a primeira **prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 12 (doze meses), iniciando-se em 25/04/2023 a 24/04/2024**, conforme inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e cláusula 10ª do Contrato-PG Nº 15/2022-NPLC (SEI 0754682) e Termo Aditivo (SEI 0932325)

### **CLÁUSULA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o Contrato prorrogado por este Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF, **Subtítulo:** 0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL, **Elemento de Despesa: Elemento de Despesa:** 3390-32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surte todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**  
**CONTRATANTE**

**AZTER SOLUCOES LTDA**  
**ZUHAIR MURDASH**  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ZUHAIR MURDASH CPF: 539.606.881-72, Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 10:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 06/03/2023, às 18:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1024659** Código CRC: **53E59117**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00024489/2021-10

1024659v20